



**ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas e oito minutos, iniciou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente, sob a presidência do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Oksana Maria Dziura Boldo. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen** declarou aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, cumprimentou os presentes e registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do curso de Direito do Centro Universitário Anhanguera Leme de São Paulo, acompanhados pela Professora Fernanda Castilho, e os estudantes da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim do Espírito Santo, acompanhados pelos Professores Robson Louzada Teixeira, Marilusa de Paula, Isaias Barbosa Júnior e Sueli Santos Correa. Em seguida, Sua Excelência informou que o Conselho Nacional de Justiça divulgou o Relatório Anual da Justiça em Números, que há dez anos traz um diagnóstico do Poder Judiciário a partir de indicadores relativos à litigiosidade pessoal e ao orçamento, e que as sessões de julgamento das Turmas do Tribunal Superior do Trabalho já estão sendo gravadas com as câmeras robóticas, resultando em melhor qualidade na transmissão feita pela internet. Ato contínuo, facultou a palavra aos Senhores Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 2505-83.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): MAX ANTONIO LIGORIO, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-ARR - 74800-04.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): MÁRCIA ALBUQUERQUE DE SENNA, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEM BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: **E-ED-RR - 201900-85.2008.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Embargado(a): MILTON TORRES, Advogado: Antônio Pichek, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: **E-ED-ED-RR - 102-83.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): EDILEIDE DE ASSIS PEREIRA, Advogado: Gutemberg Santos Macedo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à incidência da prescrição total do direito de ação. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; Processo: **E-ED-RR - 71940-73.2008.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Embargado(a): LEONARDO FONTES DA SILVA, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Advogado: Gustavo Marcondes César Affonso, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por contrariedade à OJ 255 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação da empresa e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame e julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Cláudio Mascarenhas Brandão não participam do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participa do julgamento em virtude de impedimento; III - Falou pelo Embargante o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino e pelo Embargado o Dr. Luciano Andrade Pinheiro.; Processo: **E-ED-RR - 130300-89.2003.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PANAMERICANO S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Rosemary Fernandes Moreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem votado no sentido de não conhecer dos Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; Processo: **E-ED-RR - 160200-16.2009.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ZIRLET SONIA INDIARA COUTINHO DE SANTOS, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG, Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; Processo: **E-ED-RR - 2118-90.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SENPE - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL LTDA., Advogado: João Antônio da Silva Tolentino, Embargado(a): ANA CLAUDIA ALVAREZ BARBOSA, Advogada: Elisângela Nogueira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos somente quanto à gravidez por meio de inseminação artificial - estabilidade da gestante - concepção no curso do aviso prévio indenizado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: **E-RR - 113000-03.2006.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EUGENIO MARYNOWSKI, Advogada: Marília Maria Paese, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, I, desta Subseção, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, que não somente deferiu a integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria, como também determinou a participação do autor com sua parte no custeio do benefício consoante Regulamento do Plano de Benefícios da Previ (fl. 3995).; Processo: **AgR-E-RR - 18400-82.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RODRIGO ELIAS SCHEPF, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 341-29.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA DAS GRACAS COSTA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à 3ª Vara do Trabalho de Teresina/PI para que prossiga no julgamento da demanda.; **Processo: E-RR - 760-88.2010.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Paulo André Campanha, Embargado(a): ELIAS GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Sofia Rodrigues Silvestre, Advogado: Clenderson R. Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que examine a prejudicial de mérito relativa à prescrição da pretensão autoral, articulada pela empresa em defesa e nas contrarrazões ao recurso ordinário do autor, como entender de direito. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de embargos, relativas à responsabilidade do empregador por acidente de trabalho, indenização por danos material e moral e valor da reparação pecuniária.; **Processo: ED-E-AIRR - 853-48.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Ederson Geremias Pereira, Embargado(a): RAMON CARLOS TEODORO, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Embargado(a): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Fernando Leme Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 925-12.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WANDERLEY FIORATTI, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-RR - 1411-40.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROSEMARI FREDIANI MOTTA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1979-27.2011.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): PAULO JOSÉ SIQUEIRA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: **ED-AgR-E-AIRR - 3127-77.2012.5.22.0004 da 22a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): JOAQUIM GOMES DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes embargos de declaração.; Processo: **ED-AgR-E-AIRR - 3140-76.2012.5.22.0004 da 22a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): GENIVALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: **AgR-E-ED-RR - 126100-32.2003.5.01.0037 da 1a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): ABEL MIESSA, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; Processo: **AgR-E-RR - 257400-30.2008.5.02.0065 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PEDRO DE CARA E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: **E-ED-RR - 47900-72.2003.5.02.0040 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SIMONE MONTEIRO MIRANDA GROLLA, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Embargado(a): COLÉGIO SANTA MARCELINA (ASSOCIAÇÃO SANTA MARCELINA), Advogado: Glauco Eduardo Reis, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Walmir Oliveira da Costa, José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - Falou pelo Embargante a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro.; Processo: **E-ED-ED-RR - 1248-20.2010.5.09.0084 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SURYEN



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CHOINSKI, Advogado: José Lucio Glomb, Advogado: Guilherme Seiti Suguimatsu, Advogado: Dinor da Silva Lima Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após: a) os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e Márcio Eurico Vitral Amaro terem votado no sentido de não conhecer dos Embargos; b) os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Walmir Oliveira da Costa e José Roberto Freire Pimenta terem consignado voto no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 372, item I, do TST, má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Dinor da Silva Lima Júnior. **Às dez horas e trinta e cinco minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e quarenta e nove minutos minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente. **Processo: E-ED-RR - 727-89.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ROMILDO RODELLA, Advogado: Leandro de Castro, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Augusto César Leite de Carvalho, conhecer dos embargos da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Hélio Puget.; **Processo: E-Ag-AIRR - 244200-80.2007.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP, Advogado: Fausto Pagioli Faleiros, Embargado(a): SAMUEL ALVES DE SOUZA, Advogado: Eugênio Augusto Beça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno do feito à Eg. 6ª Turma desta Corte a fim de que, afastada a deserção do recurso de revista, prossiga no exame do agravo de instrumento, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fausto Pagioli Faleiros, patrono do Embargante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 47000-16.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Fernando Hugo R. Miranda, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Às doze horas e vinte e três minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e cinco minutos com a ausência dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo:**



AgR-E-AIRR e RR - 63000-79.2008.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDISDENEU CARVALHO DA SILVA, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: **ED-AgR-E-AIRR - 27-80.2013.5.22.0004 da 22a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): IDELFONSO ALVES LIMA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: **ED-AgR-E-AIRR - 87-53.2013.5.22.0004 da 22a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): MARDEN AUGUSTO LINO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: **AgR-E-RR - 460-42.2010.5.09.0654 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Thereza Cristina Gosdal, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: **ED-AgR-E-RR - 1128-69.2012.5.04.0011 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Paulo Cesar Velloso Quaglia Filho, Embargado(a): MÁRCIA DORNELES PEREIRA E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: **ED-AgR-E-AIRR - 2483-09.2013.5.22.0002 da 22a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): VANDA GARCIA VALE, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: **ED-AgR-E-AIRR - 3180-58.2012.5.22.0004 da 22a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): DOMINGOS FERREIRA TEIXEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: **E-ARR - 5372-18.2010.5.12.0034 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ARLITA DELFINA MARINHO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): FUNDACAO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS, Advogada: Giovana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Michelin Letti, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; Processo: **E-ED-ARR - 190000-27.2008.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Roney Guerreiro Magaldi, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): DARCI GOIN, Advogado: Walter da Costa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pela Reclamada e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; e II - conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; Processo: **Ag-E-ARR - 293000-95.2005.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VERA LUCIA TIBERIO FERRARINI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Luciana Soares Azevedo de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: **ED-E-ED-RR - 1373-10.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Embargado(a): RODRIGO GOMES SA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; Processo: **AgR-E-ED-AIRR - 1394-50.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): S. R. EMBALAGENS PLÁSTICAS S.A., Advogado: Francisco Carlos Tyrola, Agravado(s): FABIO APARECIDO FLOR, Advogado: Antenor Monteiro Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; Processo: **ED-AgR-E-AIRR - 2912-67.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): CICERO MAGALHAES ARAUJO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração da reclamada e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.; Processo: **ED-ED-AgR-E-ED-AIRR - 32600-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

34.2006.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ALEXANDRE MARTIN FERNANDEZ, Advogado: Maurício Ribeiro da Silva, Advogado: Altair Castor Cerqueira, Advogado: Sandra Regina de Lima, Embargado(a): ANDREA LA ROSA, Advogado: Thiago Azevedo Guilherme, Embargado(a): DINIZETE CARMO MARINHO, Advogada: Maria Aparecida Burato, Embargado(a): VIP SERVICE TELECOM LTDA., Advogado: Altair Castor Cerqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.; Processo: **E-ED-RR - 698-44.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ADAO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; Processo: **ED-AgR-E-AIRR - 832-46.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): MARISANGELA JUSTINA DA TRINDADE, Advogado: José Maurício Arcanjo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: **AgR-E-ED-RR - 1219-66.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ZENAIDE MORAES DA SILVA, Advogado: Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; Processo: **E-ED-RR - 1616-94.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rogério Netto Andrade, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Embargante: ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: **ED-AgR-E-AIRR - 3025-61.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): WOLNEY ROBERT MARANHÃO ASSUNÇÃO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: **ED-AgR-E-AIRR - 3057-66.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): JOSÉ ÂNGELO PAZ COSTA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: **AgR-E-RR - 3174-60.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): HERMES VIANA DE SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; Processo: **Ag-E-ED-ED-RR - 13700-88.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante e Embargado(a): FATIMA MARIA DE SOUZA SARTORI, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(a) e Embargante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo regimental interposto pela reclamante e II - não conhecer dos embargos interpostos pela reclamada.; Processo: **E-ED-ED-RR - 21000-19.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALOISIO LUZ DE ANDRADE, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Virgilino Machado, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Raphael Okabe Tardioli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para eximir o primeiro Reclamante do recolhimento de sua cota-parte.; Processo: **AgR-E-ED-RR - 21140-52.2006.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSE ANTONIO MACIEL DE BARROS, Advogado: João Paulo da Silva, Agravado(s): RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo Gean Sade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; Processo: **AgR-E-ED-ARR - 93100-59.2009.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO REIS DE SOUZA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA., Advogado: Danilo Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; Processo: **AgR-E-ED-AIRR - 62600-23.2007.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HARLEY ESTEVES DE AMORIM, Advogado: Ricardo Luiz Figueira Guedes Vasconcelos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL SÃO JOSÉ, Advogada: Luciana Gato Plácido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; Processo: **AgR-E-RR - 96400-85.2013.5.21.0010 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

21a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARINEIDE DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Waleska Maria Dantas Rodrigues de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; Processo: **Ag-E-ED-RR - 155000-16.2007.5.03.0106 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Felipe Abras Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VALÉRIA CONCEIÇÃO PESSOA SOUZA, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: **ED-AgR-E-AIRR - 1001244-24.2013.5.02.0320 da 2a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: KATIANE APARECIDA ESPECIO DE NOVAES, Advogado: Miguel Tavares Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Embargado(a): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: **AgR-E-AIRR - 135-74.2010.5.15.0048 da 15a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARMEN VALERIA DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; Processo: **AgR-E-RR - 297-07.2013.5.22.0004 da 22a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUCILENE DOS SANTOS MORAIS MARTINS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: **AgR-E-RR - 465-06.2013.5.22.0102 da 22a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RAQUEL LOPES DE ARAUJO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: **AgR-E-RR - 893-70.2013.5.22.0107 da 22a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RUTH MARIA DOS SANTOS RUFINO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: **AgR-E-RR - 897-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

34.2013.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTÔNIA DEUSIMAR BRANDÃO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: **Ag-E-ED-AIRR - 897-21.2012.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUCIO RICARDO NATAL, Advogada: Karina Lopes Natal, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: **Ag-E-AIRR - 961-72.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): DANIELI RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar à agravada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; Processo: **AgR-E-AIRR - 1336-72.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO ENCARNACION BLAYA, Advogado: Márcia Gross, Agravado(s): GENICE VAREIRA SILVEIRA, Advogado: Carlos Alberto da Silva Klen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar à agravada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; Processo: **AgR-E-AIRR - 1505-89.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ALAN RICHARD FREITAS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; Processo: **ED-AgR-PCon - 8587-35.2013.5.00.0000**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS E EX-EMPREGADOS DA PETROMISA, DA PETROMISA, DA COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, E DE SUAS EMPREITEIRAS NO ESTADO DE SERGIPE - AERDS, Advogado: Mario Augusto Valois Cruz, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO MINÉRIO DO ESTADO DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUÍ - SINDIMINA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhes provimento.; Processo: **E-ED-RR - 81400-73.2002.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Embargado(a): MARIA APARECIDA SILVA, Advogado: João Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; Processo: **AgR-E-ED-AIRR - 183900-47.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MAIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, Advogado: José Carlos Homero, Agravado(s): BRUNO FERNANDO MARTINS, Advogado: Vera Anunciação Cruz, Agravado(s): JUVENAL AUGUSTO DE OLIVEIRA MARIA JUNIOR E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a executada a pagar ao exequente multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga tomou assento no plenário, participando do julgamento dos processos seguintes. **Processo: Ag-E-AIRR - 512-66.2010.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVULO LUCIO ALVES, Advogado: Irineu Teixeira, Agravado(s): IKK DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Américo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; Processo: **ED-E-RR - 846-13.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Diego Moreira Batista, Embargado(a): VANDA RIBEIRO BRAGA, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: **AgR-E-ED-AIRR - 562-97.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA CAARAPÓ, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): MIGUEL IFRAN, Advogado: Sebastião Coelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: **AgR-E-RR - 1010-85.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DA BAHIA - SENGE, Advogado: Pedro Geraldo Santana Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: **ED-E-ED-RR - 1418-71.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Embargado(a): ANDRE LUIS STEFANELLI CONCEIÇÃO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Genesco Resende Santiago,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado para apenas prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; Processo: **AgR-E-AIRR - 2745-50.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): DJALMA RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; Processo: **AgR-E-AIRR - 1622-13.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERRIT VERMEER, Advogado: Guilherme Stussi Neves, Agravado(s): NICOLAAS SNIJDERS, Advogada: Zélia Cunha Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; Processo: **ED-AgR-E-AIRR - 3164-10.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): SANDOVAL CARVALHO LIMA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: **Ag-E-ED-AIRR - 47700-54.2003.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS NO SERVIÇO ELÉTRICO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Francisco Fausto Paula de Medeiros, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Erick Wilson Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; Processo: **AgR-E-ED-AIRR - 77700-59.2009.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JUCÉLIA DOS SANTOS, Advogado: José Munzer Braide Filho, Agravado(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL, Advogada: Gabriela Fialho Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; Processo: **AgR-E-ED-AIRR - 100900-85.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Robson Luiz Mariani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: **ED-Ag-E-ED-RR - 193600-77.2008.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARILU FERREIRA PAULUCI, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO BRAZ CUBAS, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Nesse momento**, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Oksana Maria Dziura Boldo ausentou-se da sessão e tomou assento o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho. **Processo: E-RR - 271-07.2013.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RUTH DE ANDRADE REIS E OUTROS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): DINALDO FERNANDES PEREIRA, Advogado: Antonio Valdilei Loureiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental, a fim de admitir o recurso de embargos por possível divergência jurisprudencial, determinando que seja o feito processado, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; e II - conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Dano moral. Dispensa por justa causa. Ato de improbidade. Furto. Reversão em juízo.", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Ives Gandra Martins Filho e Márcio Eurico Vitral Amaro.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 640-20.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): MARCO ROGERIO MOREIRA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 7625-32.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ELIS RODRIGUES VASCONCELLOS, Advogado: José Carlos Rodrigues, Advogado: Gustavo Szpoganicz Guedes, Embargado(a): SLC-CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Embargado(a): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Naldí Otávio Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 80500-39.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EDIGAR SANTANA LOUREIRO, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 202600-26.2009.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTONIO AIDAR PEREIRA, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): DURVALINO GONÇALVES E OUTROS, Advogado: João Paulo Forti, Agravado(s): WALDIR CHATAGNIER, Advogado: Waldir Chatagnier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; Processo: **ED-E-ED-Ag-RR - 170-83.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Bonnia Acosta Vinholes, Embargado(a): MARCOS ALMEIDA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Nara Rúbia Loth Mafaldo, Embargado(a): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: **ED-AgR-E-ED-RR - 131-19.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Genival Francisco da Silva Feitoza, Advogado: Marcos Rosa Alves, Embargado(a): DJALMA NOGUEIRA DE SOUZA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: **AgR-E-ED-RR - 630-36.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/ DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Agravado(s): WILLIAN CARLOS DE ALENCAR, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; Processo: **AgR-E-ED-RR - 755-58.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Agravado(s): GERALDO PINA COSTA E OUTROS, Advogado: Philippe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: **Ag-E-ED-ARR - 1026-33.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravado(s): ÂNGELA DE JESUS BORELLA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: **Ag-E-ED-ARR - 1082-75.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOAO CARLOS GOMES DE ALMEIDA, Advogado: José Eustáquio Lacerda Fonseca, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Carla Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: **ED-E-ED-RR - 1082-10.2011.5.03.0087 da 3a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): BRUNO VINICIUS DE CARVALHO NEVES, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: **AgR-E-ED-AgR-AIRR - 1230-51.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZA FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Jacira Lemos Barrozo, Agravado(s): JOSÉ OSMAR MADEIROS MOISES, Advogado: Diego da Silva Vencato, Agravado(s): SAPIENS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Adelino de Carvalho Tucunduva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; Processo: **ED-AgR-E-AIRR - 1308-80.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): PAULO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 538, parágrafo único, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida à condenação.; Processo: **Ag-E-ED-RR - 1315-92.2011.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Carlos Artur Giannini Domingues, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Wagner Soares de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: **AgR-E-ED-ED-RR - 1417-86.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Kleber Borges de Moura, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Agravado(s): LIGIA BERNADETE DE SOUSA SOARES MARTINS, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; Processo: **E-ED-RR - 1631-08.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MONICA ARAUJO DA CUNHA, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SbDI-1 desta Corte e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, em que se indeferiu o pedido do reclamado acerca do abatimento dos valores recebidos a título de gratificação de função nas horas extras deferidas.; Processo: **AgR-E-AIRR - 1673-14.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WILLIAN JORGE ZACHESKY, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; Processo: **AgR-E-AIRR - 1697-56.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOSÉ VALDITE ARAGÃO FURTADO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; Processo: **ED-AgR-E-AIRR - 1913-23.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): SEBASTIÃO SOUSA PEDREIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 538, parágrafo único, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida à condenação.; Processo: **ED-AgR-E-AIRR - 2078-70.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): ANTONIA MARQUES MENDES DE SALES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 538, parágrafo único, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida à condenação.; Processo: **AgR-E-RR - 4541-20.2012.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDERSON MANOEL FELISBERTO, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): CELESC DISTRIBUICAO S.A, Advogada: Sheila Aparecida Scheidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: **Ag-E-ED-Ag-AIRR - 192800-44.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO ROBERTO LARANJEIRA BARROCAS, Advogado: Ludmilla Souza Dias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Thiago César Costa Avelino, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; Processo: **Ag-E-ED-ARR - 16700-86.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MÁRCIO COSTA ANDRADES, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: **E-ED-RR - 19600-87.2006.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANDERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Trajeto Interno da Portaria até o Local de Efetivo Trabalho. Tempo à Disposição do Empregador. Súmula nº 429 do TST. Apuração do Tempo Efetivamente Gasto em Sede de Liquidação de Sentença." por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como hora extraordinária, do tempo despendido pelo reclamante no trajeto de ida e volta da portaria para o local de trabalho, parcelas vencidas e vincendas, conforme postulado na petição inicial, com reflexos e consectários legais, nos dias em que ultrapassado o limite de 10 (dez) minutos diários, conforme se apurar em liquidação de sentença. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Horas Extras. Minutos que Antecedem a Jornada de Trabalho" por contrariedade à Súmula nº 366 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras relativas aos minutos que antecedem a jornada de trabalho registrados nos cartões de ponto, nos dias em que excederem dez minutos diários, na forma da Súmula nº 366 desta Corte, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, com reflexos e consectários legais, nos termos em que postulado na inicial. Acresço à condenação o valor de R\$ 10.000,00. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00.; Processo: **Ag-E-ED-ED-RR - 62500-88.2006.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL DO OESTE CATARINENSE LTDA., Advogado: Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MARLENE TEREZINHA DEPRÁ GALUPPO, Advogado: João Aurélio de Toledo Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; Processo: **E-ED-RR - 56700-27.2009.5.03.0016 da 3a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALERIA REZENDE PALMIERI, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Emanuella Correa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para desautorizar a dedução da cota patronal da base de cálculo dos honorários advocatícios; e b) o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: **AgR-E-ED-AIRR - 20-62.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ACER CONSULTORES EM IMÓVEIS LTDA., Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): ALEJANDRO PENHA, Advogada: Vanessa Juliana Franco, Agravado(s): FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; Processo: **ED-AgR-E-AIRR - 50-29.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): WILSON ALVES DE CAMPOS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: **AgR-E-Ag-AIRR - 67-52.2012.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; Processo: **AgR-E-AIRR - 103-47.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): SIRLENE BONFÁ ABRANTES PRETE, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; Processo: **Ag-E-ED-AIRR - 167-51.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VÍDEO NORTE COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): NOURIVAL FAUSTO PEREIRA FILHO, Advogado: Cláudio Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: **ED-AgR-E-AIRR - 237-34.2013.5.22.0004**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 22a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): VALDEMAR IBIAPINA ROCHA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: **ED-AgR-E-AIRR - 244-35.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): ELIS REIS VIEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: **ED-AgR-E-AIRR - 3058-48.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): MARCOS ANTONIO DE SOUSA RIBEIRO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: **AgR-E-ED-Ag-AIRR - 382-09.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A., Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): ROBERTO ULHOA DE OLIVEIRA, Advogada: Patrícia Daniele Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: **AgR-E-AIRR - 441-34.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO CSF S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro, Agravado(s): MITIAN DOS SANTOS SILVA, Advogado: Regilson Rodrigues da Silva, Agravado(s): CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Carlos Augusto Tortoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; Processo: **AgR-E-ED-Ag-AIRR - 562-72.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NAZIRA MORAIS DA SILVA, Advogado: Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Advogado: Camila Belo, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MEDICA DO SERVIDOR PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; Processo: **ED-AgR-E-AIRR - 592-44.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARAES JUNIOR, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: **AgR-E-AIRR - 632-37.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANA INGRID DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; Processo: **Ag-E-AIRR - 1139-58.2012.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: **ED-AgR-E-AIRR - 1255-90.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): LAURITA GOMES ARAUJO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: **ED-AgR-E-AIRR - 3005-70.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): JOÃO BATISTA NETO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: **ED-AgR-E-AIRR - 3051-59.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): HAMILTON ARAÚJO MENESES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: **AgR-E-ED-AIRR - 3254-15.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): WELITON SOARES BRAGA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; Processo: **ED-E-ED-RR - 67600-04.2004.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JORGE LIMA AMORIM, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: **AgR-E-RR - 99100-87.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): FERNANDO ANTONIO SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: José Amilton Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; Processo: **Ag-E-ED-RR - 116900-09.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): AFONSO ANDRADE COSTA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; Processo: **AgR-E-ED-AIRR - 171300-45.2002.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM/ES, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Keley Kristiane Vago Cristo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; Processo: **Ag-E-ED-RR - 179200-98.2009.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Karizzia Maria P. Silva, Advogado: Emílio Antônio Guimarães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; Processo: **AgR-E-AIRR - 8001000-88.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JACQUELINE CARDOSO DURAT, Advogado: Arivaldir Gaspar, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Bruno Bockmann Moreira, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): IC BRASAN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA., , Agravado(s): KATIA CRISTINA CARDOSO, Advogado: João Antonio Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; Processo: **E-ED-RR - 379000-21.2004.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSÉ BEZERRA DA SILVA, Advogada: Juliana Martins Pereira, Embargado(a): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Marcos Henrique Machado Pereira, Advogado: Josué Xavier Junior, Advogada: Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas extraordinárias laboradas além da sexta diária, acrescidas do respectivo adicional, bem como os reflexos decorrentes, observado o período imprescrito. Eleva-se o valor da condenação em R\$5.000,00, para fins processuais.; Processo: **E-ARR - 1663-91.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MÁRCIO RAGASSI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Delton Croce Junior, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: **AgR-E-ED-RR - 2077-10.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JODSON ANTÔNIO AZEVEDO, Advogado: Marco Antônio de Araújo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: **E-RR - 4457-07.2012.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Embargado(a): ENIO LOPES JUNIOR, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "ECT - privilégios da Fazenda Pública", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer à ECT os benefícios do Decreto-Lei nº 509/69, em razão do que é manifesta a sua isenção do pagamento das custas processuais e do recolhimento do depósito recursal.; Processo: **Ag-E-ED-ARR - 16900-46.2007.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LURDES CARVALHO AGUIAR OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento e julgamento dos embargos interpostos pela reclamante na primeira sessão subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; Processo: **AgR-E-ED-RR - 21800-96.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): DAQUIMAURO LOUREIRO NUNES, Advogado: José Loureiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: **E-ED-RR - 23300-36.2006.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLICIÊ TEREZINHA GIUGNO PIRES, Advogado: Dirceu José Sebben, Embargado(a): BANCO RURAL S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: **E-RR - 120500-69.2009.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: WELLINGTON MENEZES CAVALCANTI E OUTROS, Advogado: Paulo Afonso de Figueiredo, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; Processo: **Ag-E-ED-ED-RR - 127040-37.2003.5.03.0038 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 127041-22.2003.5.03.0038, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brandão, Agravante(s): BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andressa dos Santos Silva, Advogada: Alessandra Maria Gonçalves Guaraciaba de Almeida, Agravado(s): ANDREA VOLINO SANTANA, Advogado: Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: **E-ED-ED-ED-ED-RR - 162440-42.2006.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TERESA DESTRO, Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; Processo: **AgR-E-ED-AgR-RR - 171400-98.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAO MARTINHO S/A, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO SANTANA, Advogado: José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: **AgR-E-ED-RR - 85885-93.2007.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s): WILSON FERRARI, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: pelo voto prevalente da Presidência, negar provimento ao agravo regimental, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, João Oreste Dalazen, Aloysio Corrêa da Veiga, Márcio Eurico Vitral Amaro e Walmir Oliveira da Costa. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, participou apenas da sessão do dia 11-12-2014, ocasião em que proferiu voto.; Processo: **Ag-E-ED-ED-RR - 243-04.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): EDLAINE BORCHES CORREA, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Decisão: por maioria, dar provimento ao Agravo por possível contrariedade à Súmula nº 297 desta Corte, determinando o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Ives Gandra Martins Filho, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou apenas da sessão de 27-03-2014, ocasião em que proferiu voto.; Processo: **E-RR - 189100-13.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ADAIR JOSÉ FERREIRA DOS PASSOS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Alessandra Weber Bueno Giongo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; Processo: **E-ED-RR - 5000-45.2001.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: THEREZINHA GROLLA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência, acolhendo sugestão do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, ter decidido examinar desde logo os demais temas dos presentes embargos, cuja análise, inicialmente, ficaria sobrestada. Mantido o voto proferido, na sessão do dia 26-02-2015, pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, acompanhado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, quanto tema "diferenças de gratificação de função", qual seja: "conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, em que se concluiu pela inexistência de litispendência apenas em relação ao pedido inicial de diferenças de gratificação de função, devendo os autos retornar ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, em relação a todas as alegações posteriores que envolvam, exclusivamente, as diferenças de gratificação de função, como entender de direito". **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quinze horas e cinquenta e nove minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais